



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 812, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM COMBATE À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020.

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; e

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença.

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.709, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, no Orçamento em vigor no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o objetivo de realizar a compra de gêneros alimentícios para preparo de cestas básicas destinadas as famílias reconhecidamente carentes que se encontram em isolamento domiciliar



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 1º A compra de gêneros alimentícios de que trata o *caput* deste artigo faz parte das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública em combate à infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS, COVID-19, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde.

§ 2º A Execução do objeto deste Crédito Especial será regularizado através de Decreto de iniciativa do Poder Executivo, em obediência as determinações aos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os recursos para aquisição dos gêneros alimentícios são oriundos dos Recursos próprios do Municípios – fonte Tesouro Municipal, conforme especifica o desdobramento da dotação orçamentária abaixo.

0770	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária;	
0006	Promovendo Cidadania e Acesso aos Direitos Sociais;	
08.244.0006.80__	Aquisição de sextas básicas para famílias carentes em isolamento em combate ao COVID-19 – CORONAVIRUS	

3.3.3.90.30.07.00.00	Aquisição de gêneros alimentícios	50.000,00
Fonte de Recurso	Recursos próprios do Tesouro Municipal	50.000,00

Art. 2º. A abertura de Crédito Especial de trata esta Lei é de natureza humanitária emergencial para atendimento as famílias em situação de risco eminente, em atendimento as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, o Ministério da Saúde e o Decreto Estadual nº 69.530 de 18 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de março do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 30 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margarith Cortez da Costa
Assessora de Gabinete